

CONSOLIDADA

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 705, de 24/4/2007.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 021, de 13 de dezembro de 2006.

*Aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação
“lato sensu” em Manejo de Solos do Cerrado, da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em
reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de pós-graduação
lato sensu em Manejo de Solos do Cerrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso
do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua
publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2006.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 15/12/2006

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
MANEJO DE SOLOS DO CERRADO**

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)

Art. 1° O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Manejo de Solos do Cerrado terá por objetivo especializar profissionais que estão envolvidos em processos de produção agropecuária no Cerrado, buscando o atendimento da demanda regional e a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão.

~~**Art. 2°** A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 12 (doze) disciplinas específicas obrigatórias:~~

Art. 2° A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 12 (doze) disciplinas específicas obrigatórias e de monografia: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Metodologia Científica	30h/a	2
Estatística Experimental	30h/a	2
Física do Solo	30h/a	2
Biologia do Solo	30h/a	2
Química do Solo	45h/a	3
Interpretação das Características Químicas, Físicas e Morfológicas do Solo	45h/a	3
Recuperação de Áreas Degradadas	30h/a	2
Microbiologia Agrícola	30h/a	2
Fertilidade do Solo	45h/a	3
Relação Solo-água-plantas-atmosfera	45h/a	3
Adubação de Culturas	45h/a	3
Manejo de Solos do Cerrado	45h/a	3
TOTAL	450h/a	30

~~**Art. 3°** A apreciação da monografia será realizada em apresentação pública, diante de uma Banca Examinadora, conforme regulamentação específica do Colegiado de Curso.~~

~~§ 1° Para a apresentação da monografia, o aluno deverá ser aprovado em todas as disciplinas.~~

~~§ 2° Para a obtenção do certificado de conclusão do curso, o aluno terá que ter defendido e aprovado a sua monografia.~~

~~§ 3° O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática emanada do curso. *(artigo excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*~~

~~**Art. 4°**~~ **Art. 3°** O curso será desenvolvido em forma de créditos, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, incluso o trabalho de monografia e terá caráter permanente. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

Parágrafo único. O curso terá duração mínima de 14 (catorze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CURSO

~~Art. 5º~~ **Art. 4º** A Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Manejo de Solos de Cerrado será exercida por um Coordenador, eleito pelo Colegiado de Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~Art. 6º~~ O Coordenador do Curso presidirá o Colegiado de Curso e responsabilizar-se-á pela gestão administrativa do curso.

Art. 5º O Coordenador do Curso presidirá o Colegiado de Curso, sendo responsável pela gestão administrativa do mesmo. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~Art. 7º~~ **Art. 6º** O Colegiado de Curso será constituído pelo Coordenador, por 5 (cinco) docentes que ministrem aulas e por 1 (um) representante discente. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~Art. 8º~~ **Art. 7º** São atribuições do Coordenador do Curso: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

I - convocar e presidir as reuniões;

~~II - assinar atas e documentos emanados;~~

II - assinar atas e documentos; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações;

IV - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

V - representar oficialmente o curso;

VI - elaborar o relatório final do curso.

~~Art. 9º~~ **Art. 8º** São atribuições do Colegiado de Curso: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

I - orientar e definir as atividades do curso;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as medidas necessárias à execução do curso;

III - propor a designação dos nomes para integrarem as Comissões Examinadoras de Monografias, bem como o nome do professor orientador;

IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

V - reunir-se, ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;

VI - submeter à Divisão de Pós-Graduação, pareceres sobre aproveitamento de créditos.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)

~~Art. 10.~~ **Art. 9º** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma comissão formada pelos professores do curso, de acordo com edital próprio, que conterà critérios eliminatórios e/ou classificatórios, levando-se em consideração os seguintes itens: histórico escolar de graduação, histórico profissional e entrevista. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~Art. 11.~~ **Art. 10.** A matrícula dos candidatos classificados no processo de seleção será efetuada pelo candidato, ou por terceiro devidamente credenciado, na Unidade Universitária de Aquidauana, nos dias e horários estabelecidos no edital de

seleção, mediante a entrega dos documentos previstos no edital. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

Parágrafo único. A matrícula será efetuada por disciplina de acordo com o previsto no currículo do curso.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

~~Art. 12.~~ **Art. 11.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

§ 1º Os conceitos serão expressos conforme segue:

de 9,0 a 10,0	A	Excelente
de 8,0 a 8,9	B	Bom
de 7,0 a 7,9	C	Regular
de 0 a 6,9	D	Insuficiente

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito C. A frequência em cada disciplina deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo.

~~DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA~~ DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)

~~Art. 13.~~ **Art. 12.** A critério do Colegiado de Curso, os créditos obtidos em cursos *stricto sensu*, poderão ser aproveitados, desde que o número desses créditos não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos do curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

Parágrafo único. Os créditos obtidos em cursos *lato sensu* poderão ser aproveitados até o limite de 30% (trinta por cento) do total exigido pelo curso.

~~Art. 14.~~ **Art. 13.** Após o encerramento do prazo de integralização do curso, o aluno reprovado em disciplina(s) poderá cursá-la(s) em turma subsequente à sua, com a necessidade de passar por novo processo seletivo, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~Art. 15.~~ **Art. 14.** O trancamento de matrícula não será permitido. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

DA MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

~~Art. 16.~~ **Art. 15.** Para a matrícula eventual em disciplinas isoladas como aluno especial, o interessado deverá apresentar diploma de graduação ou documento comprobatório que concluiu ou está cursando a última série de curso de graduação em Ciências Agrárias. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

§ 1º Cada disciplina permitirá até 3 (três) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado de Curso e pelo responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas no curso.

DAS TAXAS REFERENTES AO CURSO

~~Art. 17.~~ **Art. 16.** Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à inscrição no processo de seleção. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~Art. 18.~~ **Art. 17.** O valor do curso completo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por discente, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, conforme normas em vigor na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

Parágrafo único. Esse recurso será destinado à manutenção do curso, referentes à compra de alguns equipamentos, confecção de apostilas para os alunos e aquisição de materiais de consumo. A Coordenação do Curso executará o orçamento, conforme a necessidade do curso e prestará conta mensalmente para a aprovação no Colegiado do Curso.

~~Art. 19.~~ **Art. 18.** Para a matrícula eventual em disciplinas isoladas como aluno especial, o interessado deverá efetivar o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por disciplina. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~DO PROJETO FINAL DE CURSO E MONOGRAFIA~~ DA MONOGRAFIA

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)

~~Art. 20.~~ O Projeto de Final de Curso será desenvolvido por meio de atividades de pesquisa no Cerrado brasileiro, que originará uma monografia, que exige domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores ministrantes de disciplinas.

Art. 19. O aluno deverá desenvolver uma monografia por meio de atividades de pesquisa no Cerrado brasileiro, da qual exigirá domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores do curso. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

§ 1º A monografia será desenvolvida na forma de uma pesquisa em torno de um problema temático na região do Cerrado envolvendo o tema manejo de solo.

§ 2º A monografia será apresentada para a Banca Examinadora constituída pelo orientador do trabalho e por 2 (dois) professores escolhidos entre os ministrantes ou convidados.

§ 3º Para a apresentação da monografia, o aluno deverá ser aprovado em todas as disciplinas. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

~~§ 3º~~ § 4º Se a monografia for desenvolvida de forma coletiva, cada membro do grupo deverá apresentar oralmente e por escrito, no formato de uma monografia, a parte que lhe couber sobre o tema pesquisado. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Art. 20. Será concedido o certificado de conclusão do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Manejo de Solos do Cerrado, para o aluno que obtiver no mínimo conceito *C* e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas do curso e tiver apresentado a monografia para apreciação pública, diante de uma Banca Examinadora, devendo também obter, no mínimo, conceito *C*. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

§ 1º O aluno que não obtiver o aproveitamento exigido na apresentação de sua monografia receberá atestado de conclusão das disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias.

§ 2º O aluno especial terá direito a um certificado de conclusão da disciplina, desde que atenda aos critérios de aprovação.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 22. Art. 21. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 705, de 24/4/2007)*

Dourados, 13 de dezembro de 2006.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 15/12/2006

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS